



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

28 de abril de 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Introduz o art. 34.A a Lei Complementar nº 002, de 22 de julho de 2014, que estabelece as diretrizes urbanas do município de Coronel Barros/RS, e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Introduz o art.34A na Lei Complementar nº 002, de 22 de julho de 2014, que estabelece as diretrizes urbanas do município de Coronel Barros/RS, com a seguinte redação:

“Art. 34.A Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 05 (cinco) metros de cada lado.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Coronel Barros, 28 de abril de 2020.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e publique-se

Edison Haroldo Kirmess
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.